



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04794/11

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 3.426 / 2.013

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

**1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: ILZA MARIA GONÇALVES DE LIMA MONTENEGRO

1.2.2. Matrícula: 45.021-9

1.2.3. Cargo/Função: Defensora Pública de 2ª Entrância

1.2.4. Lotação: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

1.2.5. Tempo de contribuição: 14.392 dias

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: 09/01/2009

1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado de 13/01/2009

**1.3.3. Autoridade Emitente: Ex-Presidente da PBPREV, Senhor Severino
Ramalho Leite**

**2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: regularidade dos cálculos proventuais e legalidade
do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

**3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na
Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a
legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao
benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem,
concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 21 de novembro de 2013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB